



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SIMPLIFICADO Nº 155/2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Santa Bárbara do Leste/MG, inscrito no CNPJ nº 66.229.634/0001-29, com sede na Rua São Vicente de Paula, nº 137, Centro, Santa Bárbara do Leste/MG.

CONTRATADO: Bamaq Sa Bandeirantes Máquinas e Equipamentos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.209.965/0001-54, com sede na Rodovia BR 381 Fernão Dias, nº 2111, Bairro Bandeirantes, Contagem/MG, CEP 32.240-090.

1 - DO OBJETO

Contratação de serviços de mão de obra em concessionária autorizada da fabricante New Holland para a revisão de 750 horas da máquina pesada Retroescavadeira com chassi HBZN110CKRAH35313, cor amarela, ano/modelo 2024, da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de deslocamento do mecânico (km)	634	R\$ 3,99	R\$ 2.529,66
02	Serviços de mão de obra mecânica para revisão (horas)	01	R\$ 355,00	R\$ 355,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, sendo caracterizado como comum por sua natureza e materialidade, de necessária/imprescindível realização para a manutenção dos termos da garantia do veículo.

2 - DA JUSTIFICATIVA

A aquisição por meio de ato jurídico simplificado decorre da obediência aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, legalidade e interesse público, haja vista a inexistência de complexidade do objeto, de sua necessidade para a Administração Municipal e sua pequena relevância econômica. Além do mais, para a manutenção dos termos da garantia do equipamento, é imprescindível a realização da revisão de 750 horas da máquina pesada.

Ademais, o valor mostra-se irrelevante do ponto de vista econômico, e, nas palavras do eminente jurista Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Portanto, cabível o procedimento simplificado de contratação direta.

4 - DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Trata-se da concessionária autorizada do fabricante New Holland mais próxima do Município de Santa Bárbara do Leste/MG.

5 - DA FORMA DE FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO

A execução ocorrerá de forma imediata na sede da Contratada

6 - DO PREÇO CONTRATADO

O valor global pela realização desta/deste compras/serviços será de **R\$ 2.884,66** (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

7 - DA DISPENSA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Conforme autoriza o disposto no art. 95 caput e I da Lei 14.133/21, o instrumento de contrato será substituído por outros documentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro documento equivalente.

8 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para suportar as despesas contraídas, estão consignados na seguinte dotação orçamentária 0215.0412200072.054.33903900000 - 345/15000000000.

Nos termos da legislação vigente certifica-se a existência de recursos financeiros suficientes para cobrir a presente despesa, estando a despesa em conformidade com o Plano Anual de Contratações deste ente administrativo.

9 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 75, II e IV, alínea I “a” da Lei Federal nº 14.133/21 c/c art. 92 do Decreto Executivo Municipal nº 08/2024.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto compete ao fiscal de contratos e a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos que serão responsáveis por aferirem as condições e compromissos relacionados neste instrumento.

11 - DO RESPONSÁVEL

Presentes os pressupostos dos incisos II e IV “a” do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, resolvo considerar DISPENSADA a licitação para a contratação dos serviços que constituem o objeto do presente termo.

Santa Bárbara do Leste/MG, 08 de setembro de 2025.

IVANILSON DUARTE MARTINS

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos